



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ:
13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA ME (LIDER
SANITIZAÇÃO & DESINSETIZAÇÃO) (CNPJ: 19.030.953/0001-20)**. Objeto:
Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização
e desratização nas áreas internas e externas dos prédios públicos pertencentes à
Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo
Administrativo/Licitatório nº. 032/2023 – Convite nº. 006/2023. Fundamento Legal:
Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações
e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008
e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: de R\$ 159.750,00
(cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais). Data de assinatura:
22/03/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2023

Publicado no Diário Oficial do Município, na Quinta-Feira – 23 de março de 2023 – 3 – Ano XV Nº. 1705.

Onde lê-se: "CONTRATADA: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA ME (LIDER SANITIZAÇÃO & DESINSETIZAÇÃO) (CNPJ: 19.030.953/0001-20)."

Leia-se: "CONTRATADA: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA ME (IMUNIZAR DEDETIZAÇÃO & SANITIZAÇÃO) (CNPJ: 19.030.953/0001-20)."

Passando a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA ME (IMUNIZAR DEDETIZAÇÃO & SANITIZAÇÃO) (CNPJ: 19.030.953/0001-20). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas dos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 032/2023 – Convite nº. 006/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: de R\$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 22/03/2023.



000156

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 039/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ E A EMPRESA
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO
NOGUEIRA ME (IMUNIZAR
DEDETIZAÇÃO & SANITIZAÇÃO),
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº: 388.357.895-91 e RG nº: 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA ME (IMUNIZAR DEDETIZAÇÃO & SANITIZAÇÃO)**, com sede à Rua Francisco Taveira dos Santos, nº. 27, Bairro Centro, CEP: 56.130-000, Cedro-PE, inscrita no CNPJ Nº. **19.030.953/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **Robson Sullivan Ribeiro Nogueira**, inscrito no CPF nº. 048.364.834-50, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **22/03/2023**, do resultado do **Processo Administrativo/Licitatório nº. 032/2023 - Convite n.º 006/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Convite nº. 006/2023**, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas dos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – A contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**.



000157

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO. NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVRSAS SECRETARIAS.	M ²	45.000	R\$ 3,55	R\$ 159.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 159.750,00

4.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante boletim de medição da área dedetizada, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4. - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5. - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

4.7. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

4.8. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da



000158

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 4.122.0002.2.016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500

Órgão: 03 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 18.542.0011.2.046 MANUTENÇÃO DO MATADOURO, AÇOUGUE E MERCADO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500

Órgão: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 8.122.0008.2.500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500

Órgão: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 8.244.0008.2.602 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500/660

Órgão: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 8.244.0008.2.605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF-BOLSA FAMPILIA E CADÚNICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 660

Órgão: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 8.244.0008.2.607 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 660/661

Órgão: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 8.244.0008.2.810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 660



000159

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Órgão: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 8.244.0008.2.902 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 660

Órgão: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 8.243.0008.2.905 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 660

Órgão: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500.1002

Órgão: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 600/500.1002/600.3110

Órgão: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 600/621

Órgão: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500.1001

Órgão: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 540/541/550

Órgão: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 541/550/500.1001

Órgão: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 540/550/500.1001

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao



000160

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, produtos, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.5. - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

7.6. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.7. - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

7.8. - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.14. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

7.15. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25%



000161

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

(vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

7.16. – Produtos Pertinentes à Execução do Serviço:

A contratada deverá disponibilizar os seguintes e demais produtos necessários a execução dos serviços, devidamente registrados junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, com observação técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rotulo e obedecendo a legislação pertinente:

Raticidas - Controle de roedores em geral (Rattus-rattus, Rattus Norvegicos e Mus Musculus, Ratos, Ratazanas e Camundongos);

Inseticidas/Praguicidas - Para controle de baratas e insetos voadores em geral, inodoros;

Praguicidas - Para controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral; aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição e lavagem, etc);

Cabe ao responsável pela fiscalização do Município, paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralização por conta da Contratada;

A contratada deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **4.1** deste contrato.

8.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4. - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;

8.5. - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

8.6. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou



000162

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;

B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1. - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidor o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

12.4. - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe,



000163

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

13.6. - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 22 de março de 2023.

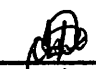

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal


HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATANTE
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO Assinado de forma digital por
NOGUEIRA:1903095300012 ROBSON SULLIVAN RIBEIRO
NOGUEIRA:19030953000120

0
Dados: 2023.03.22 14:42:42 -03'00'
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA ME (IMUNIZAR DEDETIZAÇÃO & SANITIZAÇÃO)
Robson Sullivan Ribeiro Nogueira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 041.741.095-43


CPF/MF nº: 663.427.145-53

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 056/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 032/2023 – Convite nº. 006/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas dos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 039/2023.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 22 de março de 2023.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal